



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



PROCESSO Nº 8165/2020

LO Nº 02845-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº9261/2020 de 14 de dezembro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: FABRICA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BARRETO - EPP  
CNPJ/MF: 18.636.698/0001-00  
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO REVERBEL DE ARAÚJO GÓES, Nº4275, ARMOUR  
TELEFONE: (55)32427203  
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS  
CEP: 97.575-370

Para promover a atividade de: Fabricação de Calçados AT = 600,00m².

Localizada: AV. FRANCISCO REVERBEL DE ARAÚJO GÓES, Nº4275, ARMOUR  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

Ramo de Atividade:

2510,00

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 23/10/2017

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

1.1. Área Útil Construída: 400,00m²;

1.2. Área Útil Total da Indústria: 600,00m²

1.3. Esta licença destina-se a autorizar a operação de uma fábrica de calçados com capacidade mensal máxima de produção: 4.000 pares;

1.4. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA;

1.5. A atividade deverá usar como matéria prima os seguintes materiais:

a) Tecido de algodão molde: 300 peças/mês

- b) Algodão em tira: 750 m/mês  
 c) Barbante de algodão: 600 m/mês
- 1.6. A Operação contempla os seguintes equipamentos/linha de produção:  
 (02) Máquina de Costura para sola capacidade nominal 25 solas/horas  
 (03) Furadeira de sola capacidade nominal 25/horas  
 Máquina de costura industrial capacidade nominal 15/horas;  
 (07) Trançadeira capacidade nominal 60m/hora;  
 mesa de enrolar trança capacidade nominal 25 unidades/hora;  
 Bobinadeira capacidade nominal 25 unidades/hora;  
 Furadeira de bancada;  
 Prensa pneumática capacidade nominal 50 pares/hora;  
 (100) Pares de moldes de moldes N° 34 ao 44;
- 1.7. O consumo de energia mensal médio é de: 150KWh;  
 1.8. A atividade não prevê geração de efluentes;  
 1.9. Manter em condições de uso os Equipamentos de Prevenção Contra Incêndios;  
 1.10. Manter a fábrica com piso impermeabilizado;  
 1.11. Deverá ser apresentada semestralmente, cópia do certificado de controle de pragas e vetores;  
 1.12. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.  
 1.13. O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação trabalhista comercial no período entre 8:00h às 12:00h e 14:00h as 18:00h;

## **2. Quanto aos resíduos industriais:**

- 2.1. Adução de água Sanitários: 0,45m³/dia;  
 2.2. A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;  
 2.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;  
 2.4. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

## **3. Quanto às condições da propriedade:**

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;  
 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

## **III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Segurança emitido pelos Bombeiros;
7. Comprovante de CNPJ em vigor;
8. Documentação para enquadramento tributário;
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
10. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na

respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. 3

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Esta Licença Ambiental LO 02846-2021 RENOVA a LO n°02479-2019.**

**VALIDADE: 29 de JANEIRO de 2021 a 29 de JANEIRO de 2023.**

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2021.



*Celina Raquel Dorneles Martinez Pereira*  
CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA

